



**PROCESSO:** PREGÃO Nº 10/2020, PROCESSO 2020.04.22.17-PE-ADM, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

ASSUNTO: RESPOSTA -IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

### DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispões que: "Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão".

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



### DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 02 (dois) dias é completamente impossível de ser cumprido pela impugnante. E, que a formulação do edital exclui a participação de interessados de outras regiões do território nacional.

Alega ainda que necessitaria de no mínimo 30 (trinta) dias para efetuar a entrega. E, por fim, solicita o acolhimento e provimento da referida Impugnação.

#### **DA ANALISE**

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19.1 que: "O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de compra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados após a solicitação do setor competente".

Importante esclarecer que a referida licitação é promovida para registrar preço e, segundo o edital a forma de fornecimento será parcelada de acordo com a demanda do município.

Cumpre registrar ainda que o município não dispõe de local apropriado para estocar o objeto da referida licitação (pneus, câmaras de ar e fita protetora), sendo assim, o prazo de entrega do edital ta de acordo com a realidade e necessidade do município.

Há de se considerar ainda que dentre os veículos que serão beneficiados com os pneus estão os veículos da Secretaria de Saúde, inclusive as ambulâncias, que no caso de necessidade de uma possível troca de pneus esperar 30 dias, comprometeria a prestação de serviço essencial a população.

Ressaltamos que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 30 (trinta) dias e comprometer a supremacia do interesse público.

# DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o prazo de entrega descrito no Edital.

Pentecoste(CE), 29 de abril de 2020.

Drogooiro

Pregoeira



#### DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório: Edital de Pregão nº. 2020.04.22.17-PE-ADM.

Tipo: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Impugnante: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP

Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo, de origem da Ilustre Pregoeira do Município de Pentecoste, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos manifestaremos a seguir nossa decisão final:

**RESOLVE:** nestes termos, ratificar a decisão deliberada pela nobre Pregoeira, CONHECENDO do apelo interposto pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o prazo de entrega descrito no Edital..

Pentecoste- CE, 29 de abril de 2020

Miguel Gomes Martins Neto

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Órgão Gerenciador do Registro de Preços